



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CMC Nº /2025

EMENTA: Dispõe sobre a abordagem, retorno à família ou acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, desacompanhados de pais ou responsáveis, no Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, dentro de suas atribuições regimentais,

APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em todo o território do Município de Cariacica, sempre que crianças ou adolescentes forem encontrados em situação de rua, desacompanhados de pais ou responsáveis, deverão ser abordados, preferencialmente por profissionais do serviço social municipal, para avaliação das razões de seu afastamento do convívio familiar, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Constatada a situação da criança ou adolescente:

I – Não havendo indícios de maus-tratos, o serviço social municipal identificará a família e procederá ao retorno imediato do menor, orientando os responsáveis sobre suas obrigações legais;

II – Havendo indícios de maus-tratos, violência física ou sexual, exploração econômica ou violação de direitos fundamentais, o serviço social notificará imediatamente as autoridades competentes, orientando a criança ou adolescente sobre a necessidade de acolhimento institucional ou familiar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

III – Caso a criança ou adolescente não consiga identificar familiares ou endereço, o serviço social procederá ao acolhimento, preservando sua segurança física, emocional e psicológica.

CAPÍTULO II – DA ABORDAGEM E ACOMPANHAMENTO

Art. 3º Se a criança ou adolescente recusar o acolhimento, o serviço social deverá apurar os motivos e, constatada manipulação por terceiros não familiares, acionar imediatamente a autoridade policial, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, para investigação e proteção do menor.

Art. 4º Conselheiros Tutelares, Policiais Civis e Militares, Guardas Municipais e demais agentes públicos que encontrarem crianças ou adolescentes em situação de rua, desacompanhados de pais ou responsáveis, deverão acionar o serviço social municipal, que realizará a abordagem prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de serviço social ou impossibilidade de atendimento imediato, o agente público poderá realizar a abordagem, buscando o retorno ao lar ou o encaminhamento ao acolhimento institucional/familiar, comunicando o fato à autoridade judiciária competente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 93 e 101).

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente desacompanhado deverá pernoitar em via pública ou local inadequado, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal do agente público omissor.

CAPÍTULO III – DO ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO

Art. 6º Após o acolhimento, as crianças e adolescentes deverão ser matriculados em instituição de ensino, com acesso a atividades educacionais, esportivas, culturais e cuidados com a saúde, assegurando-se prioridade no atendimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

§ 1º Ficam vedadas, salvo em situações de urgência ou emergência, saídas noturnas do serviço de acolhimento.

§ 2º É proibida a presença ou uso de drogas, armas ou qualquer objeto que coloque em risco a integridade dos acolhidos.

§ 3º Crianças e adolescentes que busquem acolhimento unicamente para evadir a vigilância familiar deverão ser encaminhados ao lar, salvo em casos de ameaça à sua integridade física ou sexual, hipótese em que será avaliada a inclusão em programas de proteção específicos.

Art. 7º As entidades responsáveis pelos serviços de acolhimento deverão manter registros atualizados das atividades dos acolhidos, assegurando supervisão quanto à participação em atividades educativas, culturais, esportivas e de saúde, bem como sobre saídas externas.

Art. 8º O acolhimento previsto nesta Lei não se confunde com apreensão decorrente de ato infracional, observando-se as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 112 e 118).

CAPÍTULO IV – DO TRABALHO INFANTIL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Art. 9º A abordagem social deverá ser realizada sempre que criança ou adolescente for encontrado em situação de trabalho, inclusive mendicância ou venda de produtos nas ruas.

§ 1º Adultos que utilizarem crianças ou adolescentes em situação de trabalho deverão comprovar vínculo familiar ou responsabilidade legal;

§ 2º Comprovado vínculo familiar, os responsáveis serão orientados quanto aos programas municipais e federais de transferência de renda e educação, como o PETI e o Programa Cidade Protetora;

§ 3º Na ausência de vínculo familiar, o serviço social notificará familiares, Ministério Público e autoridade policial, para apuração de exploração econômica ou prática de crime contra a criança ou adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As entidades de acolhimento poderão, em caráter excepcional e de urgência, receber crianças e adolescentes sem determinação prévia judicial, devendo comunicar o fato ao Juiz da Infância e Juventude em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à fiscalização e às sanções aplicáveis às instituições que descumprirem seus preceitos, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 12 de agosto de 2025.

SERGIO CAMILO GOMES
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de rua no Município de Cariacica/ES, marcado por vulnerabilidade socioeconômica, desigualdade e altos índices de pobreza — fatores que potencializam os riscos de negligência, exploração e violência contra esse público.

Dados recentes apontam que o Espírito Santo registra cerca de 390 crianças vítimas de violência por ano, sendo que aproximadamente 32% desses casos são recorrentes (Universidade Federal do Espírito Santo, 2025), o que evidencia a persistência da violação de direitos fundamentais mesmo após a identificação das situações de risco.

Pesquisas municipais, como o Programa Primeira Infância Primeiro – Cariacica, reforçam que muitas crianças e adolescentes vivem sob condições de vulnerabilidade extrema, em contextos de abandono, exposição à rua, trabalho infantil e violência doméstica. Esses indicadores demonstram que o problema é sistêmico e exige intervenção direta do poder público municipal.

O projeto busca enfrentar essa realidade garantindo:

1. Busca ativa e abordagem imediata de crianças e adolescentes em situação de rua;
2. Retorno ao lar familiar ou acolhimento institucional/familiar, conforme o contexto de risco;
3. Acesso à educação, saúde, lazer e atividades culturais e esportivas, com prioridade absoluta nos atendimentos;
4. Prevenção da exploração econômica e do trabalho infantil, em consonância com programas federais e municipais como o PETI e o Cidade Protetora.

A iniciativa possui amparo legal na Constituição Federal (art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4º, 5º, 18, 93 e 101), na Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/90, art. 20) e na Lei Estadual nº 7.182/1997 (Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Cariacica é um município em crescimento, mas ainda enfrenta graves desigualdades, sobretudo em suas regiões periféricas. Diante desse cenário, e considerando a existência de serviços de acolhimento disponíveis, é imperativo que o Município adote medidas claras e práticas de proteção, garantindo a reintegração familiar quando possível e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Assim, o presente projeto não apenas atende à legislação vigente, mas busca efetivar o direito à vida, à dignidade e à proteção integral das crianças e adolescentes mais vulneráveis do município. Por todas essas razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e juventude.

Plenário Vicente Santório, 22 de agosto de 2025.

SERGIO CAMILO GOMES
Vereador